

## TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

### TUPEM N.º 29/03/2018 DGRM

**Autorização de Utilização do Espaço Marítimo Nacional  
(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)  
Instalação de uma unidade experimental de aquacultura**

#### 1 - Identificação do Titular

SEACULTURE, S.A.

Rua Actor António Silva, n.º 7, código postal 1600-404 Lisboa

Telefone: 217 532 006

NIPC: 513 944 974

#### 2 - Identificação da finalidade da utilização

Ocupação do espaço marítimo nacional para a instalação de uma unidade experimental de aquacultura para avaliação do crescimento do Salmão do Atlântico (*Salmo salar*) em condições *offshore* na Costa Oeste de Portugal, a cerca de 11 milhas náuticas a sudoeste de Aveiro, durante um período de 6-8 meses.

A área total de ocupação, projetada à superfície, incluindo a área de proteção, é de 250.000 m<sup>2</sup> (500m x 500 m). Esta área inclui:

- área efetiva ocupada pelo projeto: 625 m<sup>2</sup> (25m x 25m), dos quais 64 m<sup>2</sup> (8m x 8m) correspondem a área afeta à produção,
- área de proteção: 249.375 m<sup>2</sup> (499,3746m x 499,3746m).

#### 3 - Localização exata da utilização

A utilização localiza-se a cerca de 11 milhas náuticas a sudoeste de Aveiro, de acordo com o mapa em Anexo.



Coordenadas que delimitam área efetiva ocupada pelo projeto e a área total de ocupação, projetadas à superfície:

Vértice	Coordenadas geográficas			
	Área efetiva ocupada pelo projeto		Área total de ocupação	
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
1	40°36'20,4047" N	9°1'0,4047" W	40°36'28" N	9°0'49" W
2	40°36'19,5953" N	9°1'0,4047" W	40°36'12" N	9°0'49" W
3	40°36'19,5953" N	9°0'59,5953" W	40°36'12" N	9°1'11"W
4	40°36'20,4047" N	9°0'59,5953" W	40°36'28" N	9°1'11" W

4- Prazo do TUPEM

O presente TUPEM é válido por um período de 12 meses.

5 - Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM)

A utilização privativa do espaço marítimo nacional ao abrigo de uma autorização está isenta de TUEM (n.º 3 do Art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março).

6 - Elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

6.1. Elementos de carácter geral

- a) Para além das disposições previstas no presente TUPEM, o titular obriga-se a cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio e na Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- b) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.
- c) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no Art. 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- d) Com a extinção do direito à utilização privativa, as obras e as estruturas móveis inseridas no espaço marítimo nacional afeto ao presente TUPEM devem ser removidas pelo titular.
- e) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- f) O titular deverá dar conhecimento atempado à entidade competente pela atribuição do TUPEM e à capitania do Porto de Aveiro da versão final do plano de trabalhos e suas alterações.



- g) As datas de início das obras no espaço marítimo nacional assim como de início e fim do período do teste, deverão ser comunicadas com a antecedência de cinco dias à entidade competente pela atribuição do TUPEM e à capitania do Porto de Aveiro para emissão de Aviso aos Navegantes, para segurança da navegação local.
- h) As datas de início e conclusão da remoção das estruturas móveis inseridas no espaço marítimo deverão ser comunicadas no dia anterior à entidade competente pela atribuição do TUPEM e à capitania do Porto de Aveiro.
- i) Todos os trabalhos deverão ser realizados de modo a garantir a segurança de pessoas e bens e a segurança da navegação, devendo ser cumpridas pelas embarcações as normas previstas no Regulamento Internacional para evitar Abalroamentos no Mar.
- j) As embarcações a utilizar devem obedecer aos critérios definidos pela legislação em vigor (documentação, vistoria, meios de salvação, lotações de segurança) e devem ser operadas por pessoal devidamente habilitado.
- k) O titular obriga-se a implementar o projeto de assinalamento marítimo aprovado pela Autoridade Marítima Nacional, Direção de Faróis.
- l) A atividade fica interdita em caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P. (IPMA), de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima.
- m) O titular deverá garantir as condições de segurança e salubridade.
- n) Deverão ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efetuar por embarcações da Guarda Nacional Republicana.
- o) Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o presente TUPEM, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- p) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.
- q) O titular fica obrigado a informar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, no prazo máximo de 24h, de qualquer acidente que afete qualidade ambiental do meio marinho.

## 6.2. Monitorização do projeto

No prazo de cinco dias do final da utilização privativa do espaço marítimo, o titular deverá remeter à entidade competente pela atribuição do TUPEM, um relatório de final do projeto que contenha, entre outras, as seguintes informações:

- i. períodos de interrupção das operações no mar devido ao mau tempo,
- ii. avaliação qualitativa do comportamento das infraestruturas inseridas no espaço marítimo,
- iii. número de juvenis utilizados,
- iv. indicação dos valores de produção final (em t),
- v. indicação do valor da biomassa em termos de ganho, média e máximo (em t),
- vi. densidade média e máxima (em kg/m<sup>3</sup>),
- vii. quantidade de alimento diário, em termos de média e máximo (em kg),
- viii. identificação das patologias detetadas,
- ix. indicação da ocorrência de fugas,
- x. taxa de mortalidade,
- xi. destino dos peixes mortos e dos peixes no final do projeto,
- xii. registo de eventuais interações ocorridas entre aves marinhas, ou outros organismos marinhos, e os salmões,
- xiii. resultados da monitorização da temperatura da água, velocidade da corrente, oxigénio dissolvido e profundidade da jaula.

## 6.3. Seguro de responsabilidade civil

- a) De acordo com o Art. 67.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, o titular de um TUPEM deve celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
- b) De acordo com o Art. 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto, o capital mínimo do contrato de seguro, respeitante a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos, é de 150.000,00 euros, para utilizações sujeitas a autorização, nos termos do Art. 57.º, do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

- c) O titular de um TUPEM deve exibir a apólice do seguro previsto na alínea anterior junto da entidade competente pela atribuição do TUPEM, até 10 dias antes da data prevista para o início das obras no espaço marítimo nacional.
- d) Os documentos comprovativos do seguro devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- e) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM, a qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

#### 6.4. Caução

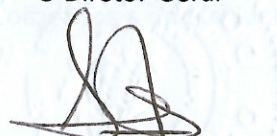
- a) Nos termos da alínea b) do n.º 3 do Art. 58.º e do Art. 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, foi apresentado um compromisso relativo à caução a prestar, destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, a remoção das obras e estruturas móveis inseridas na área afeta ao TUPEM.
- b) O regime e o montante da caução encontram-se regulamentados pela Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio.
- c) De acordo com o Art. 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, o valor da caução a prestar foi fixado em 7.684,05 EUR (sete mil e seiscentos e oitenta e quatro euros e cinco cêntimos), tendo em conta perceção do risco associado ao projeto.
- d) De acordo com o n.º 1 do Art. 4.º e do Art. 5.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, até à data de início das obras no espaço marítimo nacional, o titular deverá prestar a favor da entidade competente pela atribuição do TUPEM, depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro-caução, garantia financeira ou instrumento equivalente, de acordo com o modelo aprovado pela Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).
- e) O titular deverá fazer prova junto da entidade competente para a emissão do TUPEM, no prazo de 90 dias, contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas móveis inseridas na área abrangida pelo TUPEM e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.



- f) O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional, concedido pelo presente TUPEM, caduca caso o titular não preste a caução no prazo referido na alínea d).

Lisboa, 21 de setembro de 2018

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)

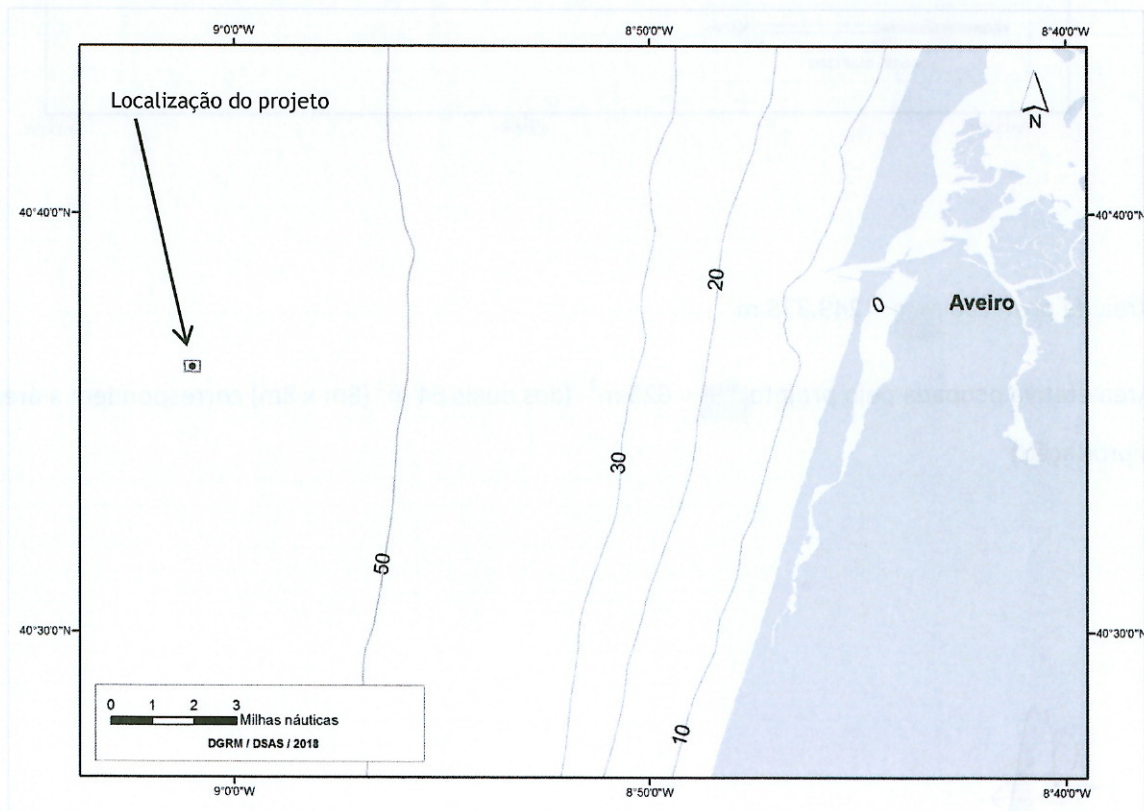
## ANEXO

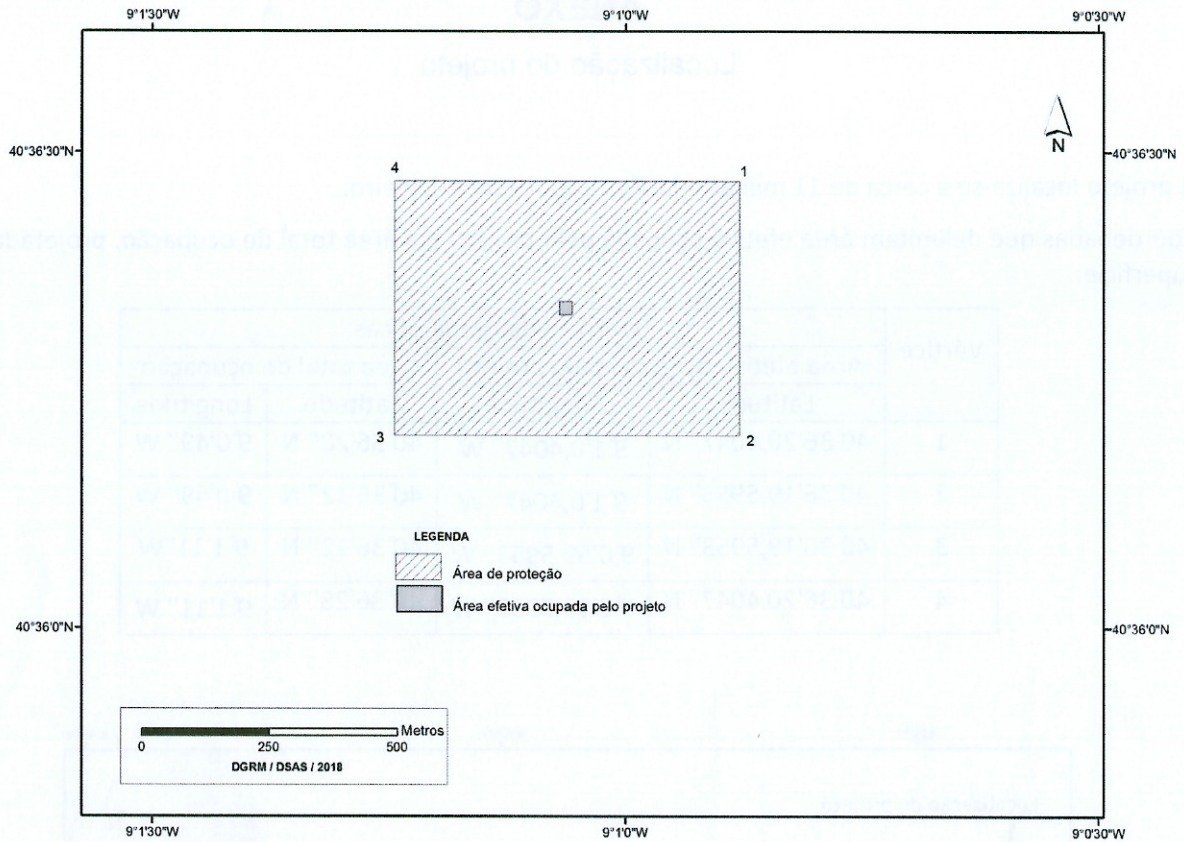
### Localização do projeto


O projeto localiza-se a cerca de 11 milhas náuticas a sudoeste de Aveiro.


Coordenadas que delimitam área efetiva ocupada pelo projeto e a área total de ocupação, projetadas à superfície:

Vértice	Coordenadas geográficas			
	Área efetiva ocupada pelo projeto		Área total de ocupação	
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
1	40°36'20,4047" N	9°1'0,4047" W	40°36'28" N	9°0'49" W
2	40°36'19,5953" N	9°1'0,4047" W	40°36'12" N	9°0'49" W
3	40°36'19,5953" N	9°0'59,5953" W	40°36'12" N	9°1'11"W
4	40°36'20,4047" N	9°0'59,5953" W	40°36'28" N	9°1'11" W





Área de proteção  = 249.375 m<sup>2</sup>

Área efetiva ocupada pelo projeto  = 625 m<sup>2</sup> (dos quais 64 m<sup>2</sup> (8m x 8m) correspondem a área afeta à produção)

